



**Universidade Federal do Maranhão**  
**Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos**  
**PORTARIA Nº 50/2024 - PPGT/UFMA**

**PORTARIA Nº 50/2024 - PPGT**

Designa Gestor e Fiscais do Contrato nº 28/2021-SICON.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 415/2024/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 12 de abril de 2024, considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.507/2018 e, ainda, no Termo de Referência, instruído no **Processo nº 23115.020397/2021-05**, bem como as indicações formalizadas por meio dos Despachos nº 0981015/2024/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA e nº 0981017/2024/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, bem como o solicitado no Despacho nº 0988962/2024/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DIAD/PPGT/CAEC/PPGT,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato nº 28/2021 – SICON**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, objetivando a contratação de serviços continuados de apoio administrativo e serviços auxiliares, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva:

I - **Gestor do contrato**, FRANCISCO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA - Matrícula SIAPE nº 2169534;

II - **Gestor do contrato substituto**, CARLOS DAMON FEITOSA GOMES SOBRINHO - Matrícula SIAPE nº 1208987;

III - **Fiscal técnico**, EDUARDO ATANAEL SANTOS SILVA - Matrícula SIAPE nº 1045832;

IV - **Fiscal técnico substituto**, ELIAS REMIGIO AMATE FILHO - Matrícula SIAPE nº 406921;

V - **Fiscal administrativo**, PATRICK DA CONCEIÇÃO DE BARROS - Matrícula SIAPE nº 2061797;

VI - **Fiscal administrativo substituto**, FRANCISCA ERICA DO NASCIMENTO PINTO - Matrícula SIAPE nº 2197711;

VII - **Fiscal setorial do Campus de Imperatriz**, LUANA BEZERRA DE SOUZA - Matrícula SIAPE nº 3207200; e

VIII - **Fiscal setorial substituto do Campus de Imperatriz**, MARCO ANTÔNIO GEHLEN - Matrícula SIAPE nº 1737633.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, gerenciar as relações firmadas com a contratada, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados, a apresentação e conformidade da garantia, nos casos previstos, e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Caberá ao Fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 4º Caberá ao Fiscal setorial e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, auxiliar a equipe de gestão no desempenho de suas atribuições, observando, no que couber, aspectos técnicos e administrativos, nos casos em que a prestação dos serviços ocorrer

concomitantemente em setores distintos.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Revogar a PORTARIA Nº 116/2023 – PPGT, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

*(Autenticado em 25/04/2024)*  
MARCOS MOURA SILVA  
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARENCIA - PPGT  
Matrícula: 3048433